



## **RAN DON S.A. Implementos e Participações**

Companhia Aberta  
CNPJ 89.086.144/0001-16  
NIRE 43300032680

### **Ata nº 868 de Reunião do Conselho de Administração**

DATA, HORA E LOCAL: 14 de dezembro de 2018, às 17 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Abramo Randon, 770, Caxias do Sul, RS.

PRESENCAS: Todos os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria.

MESA DIRIGENTE: Alexandre Randon, Presidente, e Hugo Eurico Irigoyen Ferreira, Secretário.

DELIBERAÇÕES: de acordo com a Ordem do Dia de conhecimento de todos, os Conselheiros tomaram as seguintes deliberações:

(1ª) revisaram os limites de alçada aos Diretores, estatutários e não estatutários previstos na ata de RCA nº 802, de 10 de novembro de 2015, sendo fixados os seguintes limites: (i) o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por operação, para a contratação de obrigações perante instituições financeiras, tais como, financiamentos e empréstimos; para a contratação de garantias bancárias, como cartas de crédito e fianças, em favor de terceiros, especialmente clientes e fornecedores; e, para a concessão de garantias em favor de sociedades controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e em favor de terceiros, quando se tratar de distribuidores das Empresas Randon; (ii) o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por operação, para a contratação operações de câmbio que impliquem em empréstimos (ACCs, ACEs, etc.), contratação de seguros de créditos, contratação de operações de derivativos e outras operações financeiras similares; e, (iii) o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por operação, para a compra e venda de bens imóveis e venda de bens móveis pertencentes ao ativo permanente. Tais limites são válidos desde que o acumulado das obrigações contraídas dentro das alçadas estabelecidas, não ultrapassem o valor correspondente a 10% do Patrimônio Líquido divulgado pela Companhia nas ITRs do trimestre anterior;

(2ª) em atendimento ao disposto no Artigo 4º da Instrução CVM 371, de 27 de junho de 2002, aprovar a revisão anual do estudo técnico de viabilidade para geração de lucros futuros tributáveis da Companhia, que possibilitam a realização do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias, caracterizadas por despesas provisionadas no exercício e ainda não dedutíveis para fins de imposto de renda e



contribuição social, nos termos da referida ICVM, sendo aprovada a referida revisão sem qualquer ressalva.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2018.

Alexandre Randon

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Ruy Lopes Filho

Pedro Ferro Neto

Derci Alcântara